Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 65/66

DOCUMENTO Nº 986/66

Artigo 1º - Nenhuma balança funcionará nas casas comerciais e feiras-livres do Município, sem que tenham obtido o respectivo certificado do serviço Metrológico Municipal, de que foram conferidas.

Artigo 2º - Os feirantes deverão levar suas balanças para serem conferidas na repartição Municipal e os certificados terão validade por um ano.

Artigo 3º - A aferição nas casas comerciais estabelecidas será efetuada pelo pessoal do Departamento de metrologia do Município.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 11 de agôsto de 1966

a) ENIL FONSECA

Cfs

Mod. C–4 10.000 – 8/65

Proc. 110/66